

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I – DOS FINS

Art. 1º – O SINDCVM – Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários – associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, fundado em 28.09.1989 – é constituído para fins de proteção, representação política, jurídica e administrativa e defesa dos interesses profissionais e econômicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Comissão de Valores Mobiliários, desde que filiados, tendo como base territorial todo o Brasil.

§ 1º – O SINDCVM é constituído por tempo indeterminado, sendo regido segundo as disposições constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis.

§ 2º – O SINDCVM possui sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 112, 8º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050–002.

SEÇÃO II – DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º – Além das prerrogativas legais, o SINDCVM tem por objetivos permanentes a representação, a defesa dos direitos coletivos e individuais, bem como a promoção dos interesses sociais, econômicos, trabalhistas, profissionais e de reivindicação dos seus filiados, relativos à sua atividade profissional e compatível com o interesse geral da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias, devendo:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, ou qualquer entidade e instituição do poder público, os interesses gerais de sua categoria ou os individuais de seus filiados;
- b) Fazer valer, em Juízo e fora dele, as prerrogativas da carreira que representa, nas relações funcionais e nas negociações de natureza salarial;
- c) Celebrar contratos de trabalho, participando, obrigatoriamente, das negociações coletivas tendentes a assegurar a dignidade da carreira, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna de seus integrantes, sob pena de nulidade;
- d) Representar a categoria profissional nos órgãos da Administração dos entes de interesse do quadro social;
- e) Substituir processualmente seus filiados, inclusive em Ações de Cumprimento, e nas hipóteses previstas em Lei;
- f) Assistir seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;
- g) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- h) Zelar pela valorização e pela preservação dos direitos adquiridos, ou em vias de aquisição, dos seus filiados;
- i) Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres afins;
- j) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- k) Lutar por remuneração justa e compensatória, que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus filiados.

Parágrafo Único – O SINDCVM poderá, mediante prévia deliberação de sua Diretoria, associar-se ou participar da criação de Federação ou outra Entidade sindical de grau superior. A ata relativa à deliberação deverá ser publicada no site do SINDCVM e arquivada em local próprio, constando de seu teor as vantagens e encargos advindos da associação ou participação na criação de Entidade sindical de grau superior.

CAPÍTULO II – DOS FILIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 3º – Podem se filiar todos os servidores do quadro efetivo ou que estejam lotados nas entidades que exerçam promoção, regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários e que satisfaçam às exigências da legislação vigente.

§ 1º – Serão aceitos, na condição de filiados-contribuintes:

- a) os pensionistas dos ex-servidores citados no caput;
- b) os servidores enquadrados nos casos elencados no artigo 81, incisos I, II, IV, V e VI, e no artigo 93, inciso I, ambos da Lei 8.112/90.

§ 2º – O filiado-contribuinte não poderá exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 4º – Os filiados se obrigam ao pagamento de uma mensalidade estabelecida em assembleia Geral de até 1% (um por cento) do total dos vencimentos/proventos, mediante o desconto em folha de pagamento e das taxas de assistência que vierem a ser previstas na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Além da contribuição definida pelo caput, poderá ser criada contribuição especial, temporária, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral específica, convocada para este fim, para suprir necessidades urgentes e/ou transitórias, a qual será, ou não, incorporada no desconto em folha da mensalidade citada no caput.

Art. 5º – O filiado tem direito a:

- a) comparecer nas Assembleias Gerais e nelas se manifestar, apresentando reivindicações, emitindo opiniões e encaminhando propostas para que sejam incluídas em pauta para discussão e deliberação;
- b) solicitar apoio do SINDCVM quanto a questão de seu interesse, na condição de servidor público federal;
- c) defender-se nos processos disciplinares internos do SINDCVM;
- d) encaminhar qualquer assunto à deliberação plebiscitária, por meio de documento subscrito por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos filiados, colhidos no prazo até 10 (dez) dias da primeira assinatura no documento;
- e) convocar Assembleia mediante documento subscrito por, no mínimo 10 % (dez por cento) do quadro de filiados, colhido no prazo de 10 (dez) dias da primeira assinatura;
- f) votar e ser votado nas eleições sindicais, desde que apto com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O filiado contribuinte previsto no parágrafo único do artigo 3º não poderá votar nem ser votado.

Art. 6º – São deveres dos Filiados:

- a) observar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do SINDCVM;
- b) zelar pelo patrimônio do SINDCVM;

- c) efetuar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- d) portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante o SINDCVM e os demais filiados;
- e) zelar pelos princípios da Administração Pública, pelo bom nome da carreira e do SINDCVM;
- f) manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do SINDCVM.

Art. 7º – Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao SINDCVM.

§ 1º – Aqueles que não se filiarem no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia em que alcançou as condições exigidas no artigo 3º ou seu parágrafo único, terão carência de 01 (um) ano para usufruto dos benefícios oferecidos pelo SINDCVM, inclusive do direito de participar das ações judiciais patrocinadas pelo Sindicato.

§ 2º – O filiado que optar por desfiliar-se do SINDCVM deverá preencher um formulário específico, ficando ciente de que o SINDCVM deixará de representá-lo nas ações judiciais individuais ou coletivas.

§ 3º – Aqueles que se desfiliarem do SINDCVM, em caso de nova filiação, terão carência de 180 (cento e oitenta) dias para o usufruto dos benefícios oferecidos pelo SINDCVM, inclusive do direito de participar das ações judiciais patrocinadas pelo Sindicato.

§ 4º – Os casos omissos relativos à filiação serão submetidos à Diretoria e ao Conselho Arbitral para a devida deliberação.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 8º – Os filiados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) advertência;
- b) suspensão de até 90 (noventa) dias;
- c) eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – Tais penalidades serão aplicadas conforme as previsões contidas no Regimento Interno.

Art. 9º – Na aplicação das penalidades observar-se-ão critérios de graduação compatíveis com os atos praticados, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 10. – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e/ou pelo Conselho Arbitral, sendo sempre cabível recurso à Assembleia Geral.

Art. 11. – Perderá seus direitos o filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e de filiados da categoria contribuinte. No caso de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, o filiado não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 12. – Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINDCVM, desde que se reabilitem no Juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO SINDCVM

SEÇÃO I – DOS DEVERES E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13. – São deveres do SINDCVM:

- a) colaborar com os poderes públicos e demais entidades associativas no desenvolvimento da solidariedade social da classe trabalhadora;
- b) manter serviços de Assistência Jurídica para os filiados em eventos e ações decorrentes do desempenho de suas atividades profissionais;
- c) zelar pela defesa dos interesses da categoria, recorrendo às esferas competentes, jurídicas ou administrativas, em situação de litígio;
- d) promover a conciliação nas negociações junto aos representantes do Governo, resguardando os interesses da categoria.

Art. 14. – São condições para o funcionamento do SINDCVM:

- a) a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) a inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SINDCVM, ou por entidade de grau superior;
- c) a existência, na sede do SINDCVM, de um Livro de Registro de Filiados, no qual deverão constar, além do nome, CPF, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada filiado; este Livro será de uso exclusivo dos dirigentes do SINDCVM, não podendo, sem autorização expressa do filiado, serem veiculadas suas informações;
- d) a gratuidade do desempenho das funções pertinentes aos cargos eletivos do Sindicato ressalvados a hipótese do afastamento do trabalho para este exercício, na forma do que dispõe a Lei.

Art. 15. – Na consecução de seus objetivos o SINDCVM atuará sem vinculação a partidos políticos e nem entidades religiosas.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DO SINDCVM

Art. 16. – São Órgãos do SINDCVM:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Arbitral.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. – A Assembleia Geral é o poder soberano do SINDCVM e será constituída pelos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 18. – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária e convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 19. – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei e da sua soberania sobre os outros órgãos da Administração do SINDCVM:

- a) deliberar sobre assuntos de interesses relevantes para os filiados, especialmente aqueles relativos a acordos e dissídios coletivos, greves e posicionamentos públicos da categoria profissional;
- b) alterar o Estatuto, bem como aprovar o Regimento Interno;
- c) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Arbitral;
- d) eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto;
- e) funcionar como órgão de última instância nas divergências entre os demais órgãos do SINDCVM e dos filiados;
- f) julgar as irregularidades, denunciadas por qualquer poder social, tomando providências cabíveis;
- g) julgar os recursos dos filiados e dos demais membros punidos, na forma deste Estatuto e os membros do Conselho Arbitral;
- h) sugerir aos demais poderes sociais a adoção de medidas estatutárias;
- i) resolver os casos omissos e a dissolução do SINDCVM;
- j) aprovar operações que envolvam responsabilidades financeiras do SINDCVM envolvendo aquisição e venda de bens imóveis de qualquer valor ou, nos demais casos, que ultrapassem a 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, ou outro índice oficial que venha substituí-lo;
- k) definir o percentual de contribuição mensal dos associados.

SEÇÃO IV – REUNIÃO, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E QUORUM

Art. 20. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil de abril, para apreciar a prestação de contas e o balanço patrimonial e financeiro apresentados pela Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Bialmente a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Arbitral.

Art. 21. – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, por convocação do Presidente, a fim de deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, cabendo a iniciativa a:

- a) qualquer Diretor;
- b) qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Arbitral;
- c) filiados, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 15 % (quinze por cento) de sua totalidade.

Parágrafo Único – Na falta de convocação pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria do SINDCVM, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberarem realizá-la.

Art. 22. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, afixado em lugares visíveis aos filiados nos locais de trabalho, e por intermédio de e-mail ou, alternativamente, carta, para os associados que não possuem correio eletrônico.

§ 1º – A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no Edital, com a presença de mais da metade dos filiados, ou trinta minutos após, com qualquer número.

§ 2º – Para fins de alteração estatutária, o Edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como apresentar, expressamente, tal assunto como ponto de pauta.

Art. 23. – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos filiados com direito a voto e, em segunda convocação, por maioria simples dos filiados presentes, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Arbitral dar-se-á pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos filiados presentes, sendo obrigatório o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) dos filiados.

§ 2º – Para alteração do Estatuto será necessária a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, sendo obrigatório o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) dos filiados.

SEÇÃO V – DA PRESIDÊNCIA DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 24. – As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do SINDCVM, salvo:

- a) as convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício social anterior, quando serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- b) as convocadas pelo Conselho Arbitral, quando serão presididas pelo Presidente do Conselho Arbitral;
- c) as convocadas pelos Delegados Sindicais ou pelos filiados, quando serão presididas pelo Presidente do SINDCVM ou do Conselho Fiscal, conforme indicado pelos convocantes; na hipótese desta alínea, a Assembleia será realizada na cidade sede do SINDCVM.

SEÇÃO VI – COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Art. 25. – A Mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo se a presidência da Assembleia couber ao Presidente de outro órgão, quando será composta pelos respectivos membros.

Art. 26. – As atas das Assembleia Gerais serão assinadas por quem a presidir, em conjunto com o membro que a secretariar.

SEÇÃO VII – DAS DIRETORIAS

Art. 27 – O SINDCVM será administrado por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos filiados, sendo compostas pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo–Financeiro e Diretor Administrativo–Financeiro Adjunto;
- d) Diretor Jurídico e Diretor Jurídico Adjunto;
- e) Diretor de Assuntos Institucionais/Parlamentares e Diretor de Assuntos Institucionais/Parlamentares Adjunto;
- f) Diretor de Operações e Diretor de Operações Adjunto;

§ 1º – Serão eleitos ainda 02 (dois) suplentes que assumirão, na forma do art. 28, alínea *h*, os cargos vagos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice–Presidente;

§ 2º – As deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de no mínimo 03 (três) Diretores, assegurado ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º – As atas de reunião de Diretoria serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o filiado e/ou Diretor que as secretariar.

Art. 28. – Compete privativamente à Diretoria:

- a) gerir o SINDCVM de acordo com o seu Estatuto e seu Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos filiados e da categoria profissional representada;
- b) elaborar proposta e plano de ação para conquista de reivindicações a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- c) aplicação das penalidades aos filiados previstas neste Estatuto e em conformidade com o Regimento Interno;
- d) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, cabível impugnação da decisão em Assembleia;
- e) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regimento Interno e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- g) reunir-se em sessão, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando a maioria convocar;
- h) empossar os Delegados Sindicais e Conselheiros Arbitrais e designar, dentre os diretores suplentes, quem substituirá diretor afastado provisória ou definitivamente;
- i) designar, dentre os seus membros, quem substituirá diretor afastado provisória ou definitivamente quando todos os suplentes estiverem efetivados como titulares.

Art. 29. – Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- a) representar o SINDCVM ativa e passivamente perante terceiros, Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, nomear procuradores, conferindo os poderes da cláusula “*ad judicia*”;
- b) gerir os recursos do SINDCVM, apresentando relatório anual;
- c) convocar sessões, da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando a última;
- d) assinar as atas das Sessões e o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) ordenar as despesas autorizadas, visar as contas a pagar e assinar cheques com o Diretor Administrativo-Financeiro, observadas as limitações fixadas em Assembleia Geral e Regimento Interno;
- f) admitir e dispensar empregados;
- g) aprovar a propositura de ações judiciais sugeridas pela Diretoria Jurídica;
- h) nomear comissões especiais, permanentes ou transitórias.

Art. 30. – Compete ao Vice-Presidente sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- a) substituir, em eventuais ausências ou impedimento, o Presidente, em todas as suas atribuições;
- b) participar da coordenação das atividades do SINDCVM;
- c) redigir e ler as atas das Sessões da Diretoria.

Parágrafo Único – Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente do SINDCVM, assumirão a Presidência os demais Diretores, observada a ordem estabelecida no art. 27.

Art. 31. – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- a) gerir os bens móveis e imóveis do SINDCVM;
- b) administrar os recursos humanos do SINDCVM;
- c) administrar e autorizar todo o movimento financeiro do SINDCVM;
- d) disponibilizar, no máximo em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada trimestre, no site do SINDCVM, balancete das contas do Sindicato;
- e) analisar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do fim do exercício;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras do SINDCVM.

Art. 32. – Compete ao Diretor Jurídico e Diretor Jurídico Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- a) acompanhar e organizar todos os procedimentos judiciais do interesse do SINDCVM;
- b) promover estudos sobre a viabilidade da propositura de ações, recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINDCVM ou de seus filiados;
- c) propor para a Presidência do SINDCVM a interposição de ações judiciais, no interesse do SINDCVM ou de seus filiados;
- d) acompanhar o andamento de medidas judiciais interpostas pelo SINDCVM;
- e) supervisionar recursos humanos do SINDCVM afetos à área de atuação desta Diretoria;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, no impedimento de qualquer um desses, os cheques/ordens de pagamento do SINDCVM, observadas as Limitações fixadas em Assembleia Geral e Regimento Interno.

Parágrafo Único – Preliminarmente a propositura de ações/medidas judiciais patrocinadas pelo SINDCVM, quer na condição de substituto processual ou na de Demandante, deverá ser elaborado arrazoado sobre o tema, com o parecer jurídico do(s) advogados(s) do Sindicato e a opinião do Diretor Jurídico, para deliberação junto à Diretoria.

Art. 33. – Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais/Parlamentares e Diretor de Assuntos Institucionais/Parlamentares Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- a) promover o intercâmbio entre o SINDCVM e as demais entidades sindicais;
- b) organizar e manter atualizado cadastro de entidades sindicais;
- c) coordenar a articulação parlamentar do SINDCVM, tanto no Congresso Nacional quanto nas Unidades da Federação;
- d) acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria;
- e) representar o SINDCVM, quando autorizado pelo Presidente, em fóruns, encontros, plenários ou reuniões de qualquer natureza, entre entidades sindicais ou trabalhadores do setor público ou privado.

Art. 34. – Compete ao Diretor de Operações e Diretor de Operações adjunto, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- a) dar assistência, quando solicitado, aos aposentados filiados ao SINDCVM;
- b) propor ao Diretor–Jurídico medidas judiciais e administrativas na defesa dos interesses dos filiados aposentados;
- c) conduzir as atividades de comunicação social do SINDCVM, visando a promover a boa imagem da entidade e da carreira junto aos órgãos de imprensa, entidades da sociedade civil e autoridades;
- d) manter acompanhamento da posse de novos servidores com o intuito de apresentá–los ao SINDCVM e torná–los associados;
- e) organizar e promover encontros, congressos e seminários, que integrem os filiados, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional.

Art. 35. – A Diretoria reunir–se–á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria poderão ser efetuadas por meio de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo ser registradas as respectivas atas em local próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada.

Art. 36. – Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono, exoneração ou redistribuição do cargo efetivo na CVM;
- d) abandono do cargo ocupado na Diretoria do SINDCVM por não comparecimento injustificado a três reuniões sucessivas.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 37. – O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa da entidade responde civilmente pelos danos causados ao patrimônio do SINDCVM.

Art. 38. – A renúncia de membro da Diretoria será encaminhada, pelo renunciante, por escrito, ao Presidente ou à Diretoria.

Art. 39. – Na hipótese de perda de mandato, morte ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o Diretor adjunto que o substituirá em seu impedimento, conforme previsto neste Estatuto, e assim sucessivamente, até que se esgotem as substituições estatutariamente previstas.

§ 1º – Achando–se esgotadas as hipóteses de substituição previstas no Estatuto, convocar–se–á dentre os suplentes àquele que for escolhido pela deliberação da Diretoria, para preenchimento do cargo que permanecer vago.

§ 2º – Não havendo suplente, convocar–se–á Assembleia Extraordinária para eleger o Diretor para o(s) cargo(s) vacante.

§ 3º – Poderá haver a troca entre os titulares de Diretorias, desde que ratificado em Assembleia em que tal assunto conste como ponto de pauta.

Art. 40. – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e não houver suplente, compete ao Conselho Arbitral convocar Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretora Provisória.

Art. 41. – A Junta Diretora Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, efetuará todos os atos necessários à realização de novas eleições para investidura de cargos de Diretoria e/ou Conselho Fiscal, na forma da lei.

SEÇÃO VIII – DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 42. – Os Delegados Sindicais e respectivos adjuntos são os representantes, em Brasília e em São Paulo, dos filiados junto à Diretoria do SINDCVM, competindo-lhes promover o intercâmbio entre ambos para o atendimento dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo Único – O direito de voto, em nome do representado, exercido por parte do Delegado Sindical, em Assembleia Geral, somente é possível mediante apresentação do competente instrumento de mandato.

Art. 43. – Os Delegados Sindicais e respectivos adjuntos serão eleitos por votação secreta ou por aclamação, segundo decidirem os filiados em cada Estado, para mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal terá poder de fiscalização e de tomada de contas do SINDCVM. Será composto de 03 (três) membros efetivos.

Art. 45. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, para apreciação em Assembleia;
- b) manter permanente fiscalização dos livros, registros e outros documentos de escrituração;
- c) convocar os membros da Diretoria e do Conselho Arbitral para esclarecimentos, quando necessário;
- d) examinar a adequação das receitas e despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias.

Art. 46. – O Conselho Fiscal deliberará sempre com a presença dos 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos.

Art. 47. – Dar-se-á a vacância do cargo de Conselheiro Fiscal nas hipóteses de perda de mandato, morte ou renúncia de qualquer membro, sendo o cargo ocupado de forma sequencial de acordo com os votos obtidos na última eleição. Caso não haja mais suplente serão convocadas novas eleições específicas para o cargo de Conselheiro Fiscal.

SEÇÃO X – DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 48. – O Conselho Arbitral é composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20, para mandato de dois anos, não coincidente com mandato da Diretoria.

§ 1º – Os filiados que desejarem serem membros do Conselho Arbitral devem manifestar este interesse durante a Assembleia Geral que eleger este órgão.

§ 2º – Juntamente com os membros do Conselho Arbitral serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 3º – O Presidente do Conselho Arbitral será eleito pelos seus pares.

§ 4º – O Conselho Arbitral reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros, ou qualquer órgão, ou 15 % (quinze por cento) dos filiados do SINDCVM.

§ 5º – As deliberações do Conselho Arbitral serão tomadas por voto aberto.

§ 6º – As reuniões do Conselho Arbitral, à exceção daquelas em que se realizarem julgamentos de caráter sigiloso, poderão ser efetuadas por meio de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo ser registradas as respectivas atas em livro próprio para esta finalidade e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

§ 7º – As atas de reunião do Conselho Arbitral serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o membro que as secretariar.

§ 8º – O membro do Conselho Arbitral não poderá participar de deliberação atinente ao seu próprio interesse.

§ 9º – Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, os demais membros, juntamente com o suplente em exercício, escolherão o Presidente interino enquanto perdurar o fato.

Art. 49. – O Conselho Arbitral é competente para:

- a) disciplinar, coordenar e efetivar todo processo eleitoral relativo aos órgãos do SINDCVM;
- b) dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal do SINDCVM;
- c) julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que afete interesses individuais do filiado.

Art. 50. – Compete privativamente ao Presidente do Conselho Arbitral presidir:

- a) a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Arbitral;
- b) as reuniões do Conselho Arbitral.

SEÇÃO XI – DA COMPETÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL

Art. 51. – O Conselho Arbitral divulgará os atos que praticar por meio de informativo do SINDCVM dirigido a todos os filiados.

Art. 52. – Os representantes de chapa e os candidatos poderão apresentar dúvidas, sugestões e impugnações ao Conselho Arbitral no decorrer do processo eleitoral, as quais serão objeto de resposta, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da respectiva protocolização perante aquele órgão.

Art. 53. – A competência para disciplinar o processo eleitoral compreende o poder de fixar prazos não previstos no Estatuto, bem como o de resolver e regulamentar todos os casos omissos que se verifiquem quanto à matéria.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL

Art. 54. – O processo eleitoral, inclusive a posse dos eleitos será conduzido e supervisionado pelo Conselho Arbitral.

Art. 55. – A eleição será simultânea para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que para a Diretoria serão apresentadas chapas onde deverão constar além dos candidatos à Diretoria, no mínimo 02 (dois) candidatos a suplente, homologadas pelo Conselho Arbitral, no prazo que este fixar.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos do Conselho Arbitral.

Art. 56. – As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 57. – A posse dos Diretores e Conselheiros Fiscais, para o mandato de 02 (dois) anos, dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição.

Parágrafo Único – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerão nos seus cargos até a posse dos novos representantes.

Art. 58. – Poderão se candidatar aos cargos dos órgãos mencionados no artigo anterior todos os filiados, quites com suas obrigações sindicais e no pleno gozo de seus direitos civis e sindicais, e com pelo menos 01 (um) ano de filiação ao SINDCVM, excetuando-se os que estiverem na situação de filiados contribuintes.

§ 1º – Não se aplica o disposto no caput, in-fine, aos que ingressarem na carreira a menos de 01 (um) ano das eleições;

§ 2º – A reeleição para o mesmo cargo no período subsequente é permitida por apenas uma vez.

§ 3º – O filiado que vier a ser destituído de qualquer cargo em órgão do SINDCVM ficará inelegível por dois anos.

Art. 59. – Os casos omissos e a regulamentação do processo eleitoral ficarão a cargo do Conselho Arbitral.

Art. 60. – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Arbitral serão eleitos pelo voto secreto e direto dos filiados.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 61. – Na segunda quinzena do mês de maio, o Conselho Arbitral fará divulgar as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal por meio de aviso, fixado em lugares visíveis aos filiados nos locais de trabalho, e por intermédio de e-mail ou, alternativamente, carta, para os associados que não possuem correio eletrônico.

§ 1º – O Conselho Arbitral deverá divulgar, até o final do mês de abril, a data limite para registro das **§ 1º** – chapas.

§ 2º – Em São Paulo e em Brasília, a votação será feita da mesma forma que ocorrer na Sede, devendo as cédulas ser enviadas à Sede do SINDCVM.

Art. 62. – A cédula do voto será rubricada pelos membros do Conselho Arbitral e será enviada aos Delegados Sindicais responsáveis, pelo menos dez dias antes do pleito.

Art. 63. – Os Delegados Sindicais serão os responsáveis, juntamente com outros dois filiados, em promover a votação em São Paulo e Brasília.

Art. 64. – O Delegado Sindical fará a apuração e lavrará ata da eleição e do respectivo resultado, enviando-a ao Conselho Arbitral na forma e no prazo determinados por esta, juntamente com as cédulas de votação.

Art. 65. – Após a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Arbitral proclamará o resultado da eleição e, lavrada a respectiva ata, encaminhará cópia da mesma aos Delegados e Representantes Sindicais, para divulgação.

Art. 66. – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de quarenta e cinco dias, devendo a respectiva data ser comunicada aos filiados com antecedência mínima de dez dias.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 67. – O patrimônio do SINDCVM é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e recebidos em doação, bens e valores adquiridos e as rendas deles originadas e outras rendas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 68. – Constituem receitas do SINDCVM as contribuições obrigatórias, renda patrimonial e as contribuições voluntárias.

Art. 69. – O SINDCVM deve manter sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio social, a ser executado por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. – Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDCVM.

Art. 71. – O SINDCVM somente poderá ser dissolvido por pleito e votação com aprovação 2/3 (dois terços) de seu quadro de filiados.

Art. 72. – É vedada qualquer remuneração aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Arbitral pelo exercício de suas funções, salvo a hipótese mencionada na alínea d do artigo 14.

Art. 73. – Os bens e patrimônio do SINDCVM só podem ser utilizados para o atendimento dos seus objetivos.

Art. 74. – O SINDCVM poderá utilizar tanto seus nomes completos como a sigla “SINDCVM”.

Art. 75. – Na contagem dos prazos previstos neste Estatuto exclui-se o dia do início e inclui-se o do término.

Art. 76. – Aplicam-se de imediato as disposições relativas ao processo eleitoral.

Art. 77. – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, 28 de abril de 2014.